



CONTRATO Nº 003/2019

Licitação Dispensável 003/2019

Termo de Contrato nº 003/2019, firmado entre a **AGER - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO** e **MARIA OLINDA PASSOLONGO CABRAL ME** cujo objeto corresponde a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEB SITES**.

Por este instrumento, a **AGER - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 21.403.080/0001-04, com sede na Avenida das Figueiras, nº1446, Setor Industrial, Município de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu Diretor. Sr. **JAIME LUIZ DALASTRA** portador do RG. nº 456.201 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.626.611-00, domiciliado no endereço supra indicado, doravante denominada **CONTRATANTE** e **MARIA OLINDA PASSOLONGO CABRAL ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.964.153/0001-04, com sede na Avenida das Acácias nº 67, Jardim Botânico, Sinop – MT, neste ato representada por sua Responsável Maria Olinda Passolongo Cabral, brasileira, portadora do RG nº 2805587-0 SSP/MT e do CPF nº 459.060.501-59, residente na Avenida das acácias, nº 67, fundos, Jardim Botânico, CEP: 78.556-082 na cidade de Sinop – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, sob as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO AMPARO LEGAL

O respaldo legal do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos **Art. 24º, inciso II**, da Lei 8.666/93 e também no **Art. 1º, inciso II, alínea “a”**, contido na Lei Municipal nº 2433/2017.

2 – OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEB SITES.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta.

2.2 - A execução e fiscalização do presente instrumento serão fiscalizadas e acompanhadas por um representante da administração especialmente designado pela



AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO IRREAJUSTAMENTO.

3.1 - O valor da reformulação do Site é de 4.000,00(quatro mil reais), pago em 1 (uma) parcela e o valor mensal deste Contrato é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir da vigência do presente Contrato.

3.2 - Os serviços de desenvolvimento e criação do Site Oficial e do Portal Transparência serão pagos em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela administração.

3.3 - Os serviços de hospedagens, suporte técnico, manutenção e locação do Site Oficial e do Portal Transparência serão pagos mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela administração.

3.4 – As Notas Fiscais serão emitidas conforme a emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com os empenhos efetuados.

3.4.1- A contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes aos valores dos serviços especificados nas ordens de fornecimento, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

3.4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado na tesouraria da Contratante ou através de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação.

3.4.4. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

3.4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

3.5 – Nos preços ajustados já estão incluídos todos os componentes de custo, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos nos valores propostos.

3.5.1 - Aos preços aqui ajustados são irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

3.6 - Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos, por prorrogação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, passará por análise contábil da AGER-Agência Reguladora de Sinop.

4.0- CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1. O contrato a ser assinado terá sua vigência a contar da data de sua assinatura de 01/04/2019 até 01/04/2020.



4.2. A prestação do serviço objeto deste Contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art. 57 da Lei n.º 8.666/93

4.3. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao término da vigência deste Contrato para que as partes manifestem interesse na prorrogação contratual.

5.0- CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será realizado através da dotação Orçamentária: 2081.33.90.40.00.00.01.00.00.00.00 -- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

6.0- CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA:

- a) Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Terceira;
- b) Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente quanto à seguridade social INSS e FGTS.
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratual atualizado.
- d) Atender as ordens de fornecimento da AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop fornecendo o serviço descrito neste Contrato.
- e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência da AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop;
- f) Responsabilizar-se pelos danos que causar a AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Fica responsável pela adequação do site às normas e regras dispostas na Lei de Acesso à Informação e Resoluções pertinentes do Tribunal do Estado de Mato Grosso - TCE/MT. Qualquer alteração posterior do site para ajustamento e/ou adaptação às normas/regras da legislação citada ficará a cargo da Contratada, sem direito a remuneração através de aditivos contratuais;
- i) Entregar o site devidamente atualizado, com inclusão do banco de dados e demais informações, bem como todas as publicações do Portal da Transparência. Dessa forma, fornecer ao término do contrato cópia do banco de dados e demais informações bem como todas as publicações do Portal da Transparência.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto nos moldes definido neste contrato;
- b) Emitir Ordem de serviço;



- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.0-. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a serem contratados pela Câmara Municipal, assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

8.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) Atraso até 02 (dois) dias, multas de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

9.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal de Jaciara poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.3. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- 9.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- 9.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;
- 9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



9.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Jaciara.

10.0 - CLÁUSULA DECIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencado:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) Fiscalização da execução do Contrato.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

12.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Fica designada a Sr.^a Luciana dos Santos Martens como fiscal deste Contrato, que desempenhará as atribuições previstas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

14.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

15.0 CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA - GENERALIDADES

15.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

15.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

15.3. Para solução dos casos omissos, aplicam-se as Leis Lei 8.666/93, e o Código Civil Brasileiro.

15.4. É parte integrante do presente contrato:

15.4.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.



16.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sinop, como competentes para dirimir as questões oriundas na execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

**AGER-AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DO MUNICÍPIO DE SINOP**

**JAIME LUIZ DALASTRA
DIRETOR PRESIDENTE DA AGER
CONTRATANTE**

**MARIA OLINDA PASSOLONGO CABRAL ME
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

A) *Lauriana dos Santos Martins*
CPF: 020.091.171-66

B) *Bruna da Cruz Duarte*
CPF: 035.258.461-00

E, por estarem justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando 02 (duas) vias arquivadas na sede do contratante, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Sinop/MT, 01 de abril de 2019.